

# Desenvolvimento das Compras Públicas Sustentáveis no Brasil: Avanços e Desafios

© Luís Miguel Luzio-dos-Santos  
Universidade Estadual de Londrina  
E-mail: [lmig@uol.com.br](mailto:lmig@uol.com.br)  
<http://orcid.org/0000-0001-9369-0298>

© Chrystian Biscaro  
Universidade Estadual de Londrina  
E-mail: [chrystianbiscaro@gmail.com](mailto:chrystianbiscaro@gmail.com)  
<http://orcid.org/0000-0002-0038-9138>

© Bernardo Carlos Spaulonci Chiachia  
Matos de Oliveira  
City University of New York  
E-mail: [oliveira.bernardo@gmail.com](mailto:oliveira.bernardo@gmail.com)  
<http://orcid.org/0000-0002-4783-3486>

© Saulo Fabiano Amâncio Vieira  
Universidade Estadual de Londrina  
E-mail: [saulo@uel.br](mailto:saulo@uel.br)  
<http://orcid.org/0000-0003-0319-7390>

Doi: <http://dx.doi.org/10.51861/ded.dmvqt.1.629>

Recebido em:  
9 de dezembro de 2022

Aceito em:  
14 de agosto de 2023

## RESUMO

Este trabalho tem por objetivo analisar e comparar o desenvolvimento das compras públicas sustentáveis (CPS) em sete estados brasileiros a partir de seus marcos legais e editais de licitações. Trata-se de uma pesquisa longitudinal que dá continuidade ao trabalho de Oliveira e Santos (2015) onde demonstraram que as CPS são incipientes na maioria das regiões brasileiras, mas com potencial de desenvolvimento. Foi selecionado um estado de cada região, além dos estados sulinos, considerados no estudo precedente. Foram analisadas legislações e editais de 2014 a 2019. Constatou-se que as barreiras para o desenvolvimento das CPS ainda são expressivas e demonstram a importância do engajamento de compradores e fornecedores públicos. Contudo, observa-se avanços como o aumento nacional de 37,98% em licitações com itens sustentáveis entre 2014 e 2018. Os progressos encontrados demonstram amadurecimento do debate e esforços em prol de um novo paradigma de compras públicas pautado por critérios de sustentabilidade sistêmica.

**Palavras-chave:** Compras públicas sustentáveis. Políticas públicas. Desenvolvimento socioambiental. Sustentabilidade.

## Development of Sustainable Public Procurement in Brazil: Advances and Challenges

### ABSTRACT

This work aims to analyze and compare the development of sustainable public procurement (SPP) in seven Brazilian states based on their legal frameworks and public bidding documents. This is a longitudinal research that continues the work of Oliveira and Santos (2015) where they demonstrated that SPP are incipient in most Brazilian regions, but with potential for development. One state from each region was selected, in addition to the southern states considered in the previous study. Legislation and public notices were analyzed from 2014 to 2019. It was found that the barriers to the development of SPP are still significant and demonstrate the importance of engaging public buyers and suppliers. However, advances can be observed, such as the national increase of 37.98% in bids with sustainable items between 2014 and 2018. The progress found demonstrates the maturing of the debate and efforts towards a new paradigm of public procurement guided by

ISSN: 2176-9257 (online)

systemic sustainability criteria.

**Keywords:** Sustainable public procurement. Public policy. Social and environmental development. Sustainability.

### **Desarrollo de la Contratación Pública Sostenible en Brasil: Avances y Desafíos**

#### **RESUMEN**

Este trabajo tiene como objetivo analizar y comparar el desarrollo de la contratación pública sostenible (CPS) en siete estados brasileños, a partir de sus marcos legales y documentos de licitación pública. Se trata de una investigación longitudinal que da continuidad al estudio de Oliveira y Santos (2015), donde se demostró que la CPS era incipiente en la mayoría de las regiones brasileñas, pero con potencial de desarrollo. Se seleccionó un estado de cada región del país, además de los estados del sur considerados en el estudio anterior. Se analizaron las legislaciones y los avisos de licitación entre 2014 y 2019. Se constató que las barreras para el desarrollo de la CPS siguen siendo significativas, lo que evidencia la importancia de involucrar a los compradores y proveedores públicos. Sin embargo, se observan avances, como el aumento nacional del 37,98 % en licitaciones con ítems sostenibles entre 2014 y 2018. Los progresos identificados demuestran la madurez del debate y los esfuerzos hacia un nuevo paradigma de contratación pública guiado por criterios de sostenibilidad sistémica.

**Palabras clave:** Contratación pública sostenible. Política pública. Desarrollo social y ambiental. Sostenibilidad.

## **INTRODUÇÃO**

O tema das compras públicas sustentáveis (CPS) vem ganhando destaque no cenário nacional e internacional devido aos múltiplos benefícios que esse modelo de política pública é capaz de gerar para o desenvolvimento sustentável, como o fortalecimento do mercado local, inclusão social através do trabalho, atenção aos direitos humanos e a proteção ao meio ambiente (BIDERMAN et al., 2008). Conhecida também por licitações sustentáveis, essa prática busca envolver, em seus processos de aquisições institucionais, as múltiplas dimensões da sustentabilidade, que contempla questões econômicas, sociais, ambientais, culturais e políticas (SACHS, 2010).

Uma das inspirações para a ideia mais aceita atualmente sobre sustentabilidade surgiu conforme o trabalho intitulado *A Blueprint for survival*, publicado no *The Ecologist*, em 1972, onde a sustentabilidade foi compreendida como uma via que deveria integrar as múltiplas dimensões sociais, opondo-se à visão fragmentada e seccionada da realidade que, segundo os autores do documento, estaria levando a sociedade ao colapso (GOLDSMITH; ALLEN, 1972). Nesse sentido, o referido texto enfatizou a necessidade de programas que respeitassem e integrassem os ecossistemas, preservando os recursos naturais, promovendo a associação de sistemas econômicos com tecnologias relativamente limpas e fortalecendo sistemas que beneficiassem a inclusão social. Nesse contexto, a sustentabilidade pode ser entendida como a qualidade de um processo ou de um sistema que permite a sua continuidade, em certo nível, e por um determinado prazo, considerando os diferentes indivíduos interagentes, numa perspectiva que envolve todas as formas de vida que se confrontam com o agir do ser humano (WORLD COMMISSION ON ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT [WCED], 1987).

A procura por uma sociedade sustentável inspirou a Conferência da ONU de Estocolmo em 1972, o *global trusteeship* e posteriores tratados ambientais internacionais. O conceito de sustentabilidade está relacionado a futuro, daí a Comissão *Brundtland*, em 1987, bem como o princípio da precaução, firmado pela União Europeia (UE) em 1990 na Conferência de Bergen para o desenvolvimento sustentável, que requer preservação ecológica em casos de incerteza científica. A Cúpula da Terra, em 1992, estabeleceu o desenvolvimento sustentável como a política mais importante para o século XXI. O termo sustentabilidade está no coração da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e Agenda 21, acordos assinados na Cúpula da Terra. O Quinto Programa de Ação Ambiental da UE (1993) busca a sustentabilidade na indústria, energia, transporte, agricultura e turismo. A sustentabilidade também foi endossada pela administração Clinton (1994) nos EUA.

O Desenvolvimento Sustentável, termo muitas vezes utilizado de forma intercambiável com o termo sustentabilidade, não abandona a ideia de crescimento econômico, mas procura fazê-lo de forma distinta do modelo tradicional, procurando equilibrar viabilidade econômica, justiça social e preservação ambiental. Nesse sentido, Sachs (2010) propõe um olhar para o desenvolvimento sustentável a partir de 8 dimensões que se interconectam nas sociedades, a saber: 1) social; 2) econômica; 3) ambiental; 4) espacial; 5) cultural; 6) política nacional; 7) política internacional; 8) ecológica. O grande dilema a ser enfrentado é que a virada para um Desenvolvimento Sustentável esbarra nos limites, já ultrapassados, dos recursos renováveis do planeta.

Em decorrência dessa trajetória em torno do desenvolvimento sustentável, que ampliou o seu escopo para além das questões ambientais, viu-se emergir projetos nas instituições governamentais que buscam promover a sustentabilidade a partir das compras institucionais, o que passou a ser chamado de compras públicas sustentáveis. Dessa forma, ao realizar uma determinada compra, o ente governamental passa a considerar os impactos sociais (desenvolvimento da comunidade local, promoção de direitos humanos, bem-estar dos trabalhadores envolvidos) e ambientais (geração de resíduos, grau de toxicidade, consumo de água) gerados desde o momento da fabricação do produto até a sua utilização e etapas futuras após o consumo. Assim, vale considerar que “as CPS referem-se à ação de integrar a preocupação com os impactos sociais e ambientais nas aquisições realizadas pelo governo ou órgãos do setor público” (BRAMMER; WALKER, 2011, p. 455).

Países em diversas partes do globo, entre eles, Reino Unido, Países Baixos, Noruega, Suécia, Áustria e Suíça (KORKMAZ, 2010; MOHAN, 2010), cientes da força que as compras públicas possuem e preocupados com os atuais padrões insustentáveis de produção e consumo, têm firmado compromisso com o desenvolvimento sustentável por meio das CPS. Até mesmo países tradicionalmente liberais como os Estados Unidos e Japão (BIDERMAN et al., 2008), onde a primazia das questões econômicas se sobrepõe aos fatores socioambientais, estão convergindo algumas de suas legislações para o âmbito das CPS.

O Brasil, em alguma medida, segue essa tendência global. O projeto SPPEL, sigla para *Sustainable Public Procurement and Ecolabelling* (Compras Públicas Sustentáveis e Rotulagem Ecológica, em português) do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), que visa estimular práticas que favoreçam a produção e o consumo sustentáveis, considera o país como um dos países centrais para sua implementação (ABREU, 2016).

De acordo com a ferramenta eletrônica Painel de Compras do Governo Federal, entre os anos de 2014 e 2018, houve um aumento de 37,98% na quantidade de processos de compras públicas

com itens sustentáveis (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, 2019). Embora essas compras representem menos de 1% do valor total das compras do Governo Federal, a evolução identificada evidencia uma iniciativa da administração pública em ações que promovem a sustentabilidade.

A implementação das CPS não é tarefa simples, tendo em vista a necessidade de se incorporar ferramentas mais sustentáveis àquelas que já estão em vigor para que se alcance um desenvolvimento sustentável que aborde e se preocupe com as questões ambientais e socioeconômicas desta geração e das futuras (CHENG et al., 2018; WITJES e LOZANO, 2016).

Alguns entraves se destacam para o avanço dessa temática em níveis práticos. O interesse das empresas privadas em investir em tecnologia e inovação no campo da sustentabilidade (eco inovação) pode estar associado ao volume dessas compras. Para que esse mercado seja ampliado assume-se que as autoridades públicas demandem compras significativas (CHENG et al. 2018).

Por outro lado, pesquisas recentes sugerem o desenvolvimento de maior colaboração entre compradores e fornecedores de bens e serviços públicos, o que pode levar ao entendimento mútuo das barreiras existentes e, em decorrência, promover o avanço de modelos de negócios mais sustentáveis colaborando para tornar as sociedades mais sustentáveis (WITJES e LOZANO, 2016). Cheng et al. (2018), recomendam o envolvimento dos fornecedores no processo de seleção, indo além da incorporação dos requisitos socioambientais nos processos de compras. Esse procedimento pode contribuir para que projetos mais inovadores e de menor custo possam emergir (CHENG et al., 2018).

Em alguns países, estratégias que aproximam compradores e fornecedores públicos têm demonstrado eficácia. Uttam e Roos (2015) demonstraram a relevância da tática conhecida como *competitive dialogue procedure* a partir de um caso prático em Kvarnholmen, na Suécia. O procedimento consiste em discussões com os fornecedores (pré-selecionados no processo licitatório) sobre os requisitos da demanda pública específica com o objetivo de garantir a consistência entre as questões ambientais e socioeconômicas com as prioridades de cada entidade.

Nesse contexto, a seguinte questão de pesquisa irá nortear este estudo: considerando as potencialidades das CPS para desenvolvimento sustentável, e também, os problemas onde tal desenvolvimento esbarra, quais avanços e barreiras podem ser observados em alguns estados brasileiros a partir de seus dispositivos legais?

Quanto a relevância e justificativa da presente pesquisa, destaca-se que, embora o tema seja razoavelmente discutido no âmbito científico nacional e internacional, são raros os estudos que se propõem a analisar e comparar a evolução sistemática das CPS entre estados brasileiros, o que demonstra uma lacuna a ser preenchida e que este trabalho espera contribuir (ROSSET; FINGER, 2016; NISSINEN et al., 2009). Além disso, ao revelar elementos significativos que impedem o avanço das CPS no Brasil, subsidia os gestores públicos a tomarem decisões apropriadas para a eliminação (ou redução) de tais entraves. Ainda, ao analisar e comparar o desenvolvimento das CPS a partir dos marcos legais dos estados, busca-se, em alguma medida, contribuir com o enfoque dos demais estados na busca de ações (dispositivos legais) mais efetivas para acelerar e expandir o potencial dessas políticas.

Nesse contexto, e visando contribuir com a revisão de literatura e aprofundamento de um tema complexo que perpassa múltiplas dimensões da sociedade, este estudo tem como objetivo analisar e comparar o desenvolvimento das compras públicas sustentáveis em sete estados

brasileiros a partir de seus respectivos marcos legais e editais de licitações. Para isso, este artigo está estruturado em cinco seções incluindo esta introdução. A segunda parte busca conceituar as CPS e demonstrar sua relevância como política pública. Essa seção ainda busca problematizar a questão das CPS no Brasil, apontando alguns entraves para a sua implementação. Na sequência ocorre a descrição do percurso metodológico. A quarta parte analisa e discute os dados averiguados e, por fim, são tecidas as considerações finais.

## **RELEVÂNCIA E CONCEITO DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS**

A questão da sustentabilidade vem atravessando todas as esferas da vida em sociedade, com destaque para as políticas de compras públicas que têm o poder de induzir ações e que, pela sua magnitude e visibilidade, tendem a alterar comportamentos contribuindo decisivamente para o desenho de novas configurações institucionais, mais justas, solidárias e sustentáveis (MOURA, 2013; PÉRCIO, 2018; RIBEIRO; INÁCIO, 2019). Desta forma, as instituições públicas por meio das CPS interagem com o microambiente, participando do mercado como consumidor ou cliente intermediário, o que demonstra o potencial orientador das tendências de produção e consumo e incentiva a busca por produtos sustentáveis (TESTA et al., 2016).

As compras públicas representam, em nível nacional e internacional, significativa parte na composição do Produto Interno Bruto, alcançando índices de 15%, para os países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), e até 30% nos países em desenvolvimento (CAVALCANTI et al., 2017). No Brasil, segundo estimativas, encontra-se na faixa entre 10% a 13% (BIDERMAN et al., 2008; MOURA, 2013; PÉRCIO, 2018), o que demonstra sua relevância e potencial transformador.

MOURA (2013) considera que umas das vantagens imediatas das CPS está associada ao atingimento de metas sociais e ambientais por parte do Estado, sem que isso implique em custos adicionais no orçamento público, ou seja, o governo não precisaria utilizar de mecanismos e instrumentos administrativos para a adoção de práticas sustentáveis, pois a própria demanda gerada a partir dos processos de compras sustentáveis poderiam favorecer que o mercado se adequasse aos padrões ambientais e diretrizes sociais pautadas em níveis mais elevados de inclusão e equidade socioeconômica.

Para se dimensionar alguns impactos positivos que podem ocorrer a partir das CPS, Testa et al. (2012) trazem exemplos que se referem ao ambiente da União Europeia (UE) mas que podem ser transportados para a realidade brasileira, respeitados os traços culturais específicos. Segundo os autores, a alteração da demanda pública de energia para um modelo de abastecimento mais verde seria capaz de economizar cerca de 600 milhões de toneladas de gases de efeito estufa, o equivalente à 18% das quotas atribuídas à UE pelo Protocolo de Quioto. Outro caso: se todos os entes públicos da UE exigissem em suas demandas computadores energeticamente eficientes, cerca de 830 mil toneladas de CO<sub>2</sub> não seriam liberados na atmosfera (TESTA et al., 2012).

Em termos conceituais, BIDERMAN et al. (2008) traçam definição sobre as compras públicas sustentáveis considerando os diversos aspectos e consequências que as englobam:

A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir

impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos (BIDERMAN et al., 2008).

Diante do exposto e considerando o poder superlativo das compras públicas na configuração econômica nacional, é fácil perceber o impacto e a influência dessas políticas, tanto para a mudança de paradigma de consumo, como para induzir novos comportamentos nos entes privados. Assim, as compras públicas sustentáveis justificam-se pelos benefícios sistêmicos e pela ação pedagógica que produzem, contribuindo para a mudança de condutas em diferentes esferas da vida em sociedade.

### **BARREIRAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CPS NO BRASIL**

A Lei Federal 8.666/93, conhecida como a lei das licitações, regulamenta as diversas modalidades de compras públicas, seus objetivos e demais preceitos. O ano de 2010 foi um marco para as CPS, tendo em vista que o Congresso Nacional aprovou alteração na lei estabelecendo que a licitação deve garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. No entanto, mesmo após essa alteração, ainda são múltiplos os obstáculos que impedem o avanço da adoção das CPS de forma sistemática e generalizada, o que pode explicar em alguma medida, a baixa colocação do Brasil no Relatório de Desenvolvimento Sustentável de 2021 da Sustainable Development Solutions Network (SDSN, 2021), quando observa-se o país na 61ª posição, atrás de outros países sul-americanos como Argentina, Chile, Equador e Uruguai.

Para Barreto e Fialho (2017), os entraves à implementação das CPS no Brasil podem ser divididos em três grupos, que compreendem aspectos jurídico-administrativos, socioeconômicos e, por último, conhecimento e informação. No primeiro grupo, os entraves seriam (i) a percepção do aumento dos custos no curto prazo; (ii) a visão sobre restrições à competitividade e à oferta de produtos e serviços; (iii) as dificuldades inerentes à cultura organizacional e (iv) a falta de capacitação de servidores públicos. No segundo aspecto, as barreiras apontadas foram (v) os preços de mercado usualmente superiores dos produtos sustentáveis; (vi) a prevalência de práticas não sustentáveis no meio econômico e social. No último item, foram identificados os seguintes aspectos: (vii) a inexistência ou a insuficiência de conhecimento dos licitantes sobre as características da sustentabilidade socioambiental; (viii) a inexperience ou a desinformação do agente público sobre CPS e (ix) o desconhecimento da legislação pertinente e das boas práticas.

Abreu (2016) relaciona algumas dificuldades da Administração Pública relacionadas às CPS e também evidencia que os maiores desafios estão na interpretação dos dispositivos legais que norteiam as compras públicas. Mas vai além quando aponta que um fator crítico para o sucesso das CPS é a sua operacionalização: “[...] é essencial contar com um processo sistematizado para a realização das compras sustentáveis mais abrangente, que possibilite que a política de CPS e os objetivos e metas possam ser sistematicamente alcançados [...]” (ABREU, 2016, p. 69). Em complemento a esse critério ressalta-se que as CPS se tornarão efetivas e úteis à medida que os órgãos públicos demonstrarem sua relevância e expressividade a partir do volume de suas aquisições (MARRON, 2003 *apud* ALENCASTRO; SILVA; LOPES, 2014).

Nesse contexto, vale destacar um exemplo da utilização das CPS como estratégia de políticas públicas, com objetivos e metas mensuráveis e, conseqüentemente, com maior possibilidade de alcance. Trata-se do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que foi instituído pela



Lei 11.947/2009, em que o Governo Federal determinou que, no mínimo, 30% dos valores repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) sejam direcionados para a aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar.

Como um contraponto às barreiras expostas nesta seção, ressalta-se a necessidade de reinterpretação da abrangência das CPS baseada nos múltiplos aspectos em que essa modalidade se desdobra, indo além da perspectiva tradicional da eficiência econômica. Assim, vale a pena resgatar o conceito de Sachs (2010) de eficiência social e da ecoeficiência, onde deve-se associar o bem-estar social e a utilização responsável dos recursos naturais, contribuindo assim, no contexto da gestão pública, para uma visão ampliada, e não segmentada das compras públicas, promovendo a integração entre os órgãos governamentais e, em decorrência, a percepção dos impactos de suas ações nas diversas esferas da sociedade.

Em suma, trata-se de uma nova perspectiva que altera a visão do preço por unidade do produto pelo valor fornecido pelo serviço (visão ampliada), incluindo neste caso questões técnicas, especificações socioculturais e a responsabilidade compartilhada da combinação entre produto/serviço (WITJES; LOZANO, 2016).

## **PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Este trabalho busca analisar e comparar o desenvolvimento das compras públicas sustentáveis em sete Estados brasileiros, o que envolve elementos descritivos sobre processos licitatórios e a evolução dos marcos legais dos Estados pesquisados. Considerando que a análise será pautada pela busca da compreensão do objeto de estudo em sua complexidade, a classificação deste trabalho é caracterizada como qualitativa e descritiva (GODOY, 1995).

Quanto às estratégias metodológicas para coleta de dados, o artigo é fundamentado em papers qualificados que abordam as temáticas da sustentabilidade na administração pública e das compras públicas sustentáveis, com relevo para Cheng et al. (2018), Abreu (2016), Witjes e Lozano (2016), Testa et al. (2016), Testa et al. (2012) e Biderman et al. (2008). A fase seguinte se caracteriza pela coleta, análise e comparação de dados das bases oficiais dos Estados pesquisados. A análise dos dados foi baseada no método de análise de conteúdo proposto por Bardin (2011) que sugere três fases cronológicas para a análise de conteúdo: i) pré-análise; ii) a exploração do material; e iii) o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação.

No que concerne à coleta de dados das bases oficiais, inicialmente foi acessado o sítio eletrônico de cada Estado pesquisado, localizando o setor de arquivo das leis e outros normativos onde buscou-se legislações que apresentassem vieses sustentáveis em seus ordenamentos. Para isso, no campo de busca por palavra-chave, adotou-se como critério arbitrário de seleção os termos “social”, “sustentável”, “responsabilidade ambiental” e “trabalho infantil”, seguindo, desta maneira, o mesmo critério utilizado no estudo que serviu de referência para este trabalho. O mesmo raciocínio foi adotado na busca dos pregões eletrônicos publicados e disponíveis para consultas, sendo que o período de pesquisa dos pregões foi compreendido entre o primeiro semestre de 2014 e o primeiro semestre de 2019. Importa considerar que este trabalho não se limitou a coleta e organização de dados e referenciais teóricos, mas sua contribuição está em compreender o fenômeno das CPS ao longo do tempo.

A presente pesquisa apresenta caráter longitudinal, uma vez que continua e amplia trabalho de Oliveira e Santos (2015) haja vista, que tal estudo investigou o desenvolvimento das CPS nos três

estados do Sul do Brasil e São Paulo, totalizando 4 estados. Os referidos autores demonstraram, à época, que as compras públicas sustentáveis encontravam-se presentes em várias regiões do país, ainda que de forma incipiente, mas com considerável potencial de desenvolvimento. Na presente pesquisa, mantiveram-se os estados pesquisados anteriormente para acompanhar a sua evolução temporal, além de se ampliar o escopo com a inclusão dos estados do Distrito Federal, Bahia e Pará, entidades da federação representantes respectivamente das regiões centro-oeste, nordeste e norte.

A seleção levou em conta, além dos estados compreendidos pela pesquisa supracitada (RS, SC, PR e SP), além de três outros estados que foram selecionados buscando representar as outras regiões do país ainda não abarcadas anteriormente. O critério de seleção dos estados, centrou-se na dimensão dos seus PIBs em relação à região da federação a que pertencem, ou seja, qual estado representava maior participação no PIB.

Dessa forma, os estados e suas respectivas regiões para a presente pesquisa estão organizados da seguinte maneira: Pará, região Norte; Bahia, região Nordeste; Distrito Federal, região Centro-Oeste; São Paulo, região Sudeste; Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, região Sul.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

As CPS apresentaram ligeiro avanço na quantidade de processos nos últimos anos, embora ainda representem ínfima parcela em relação ao total adquirido pelo poder público. De acordo com levantamento realizado no portal Painel de Compras do Governo Federal, considerando as diversas modalidades de compras públicas existentes, e apenas os entes federais como ministérios, agências, entre outros, verifica-se na Tabela 1 um aumento de 37,98% na proporção de números de processos com itens sustentáveis nos anos de 2014 a 2018. Em 2014, a relação era de 0,70% e, em 2018, de 0,97%, tendo como base o total de processos de compras dos respectivos anos. Até o mês de abril de 2019, tais compras equivaliam a 0,89% do total de processos, o que afirma a tendência de um incremento gradual de compras com componentes sustentáveis no setor público para o referido ano.

**Tabela 1:** Volume de compras públicas com itens sustentáveis *versus* compras totais

Ano	No. total de processo de compras	No. de processos com itens sustentáveis	Relação percentual
2014	145.087	1.022	0,70%
2015	105.628	895	0,85%
2016	105.525	901	0,85%
2017	98.538	855	0,87%
2018	102.678	998	0,97%
2019 (até abril)	15.612	139	0,89%

**Fonte:** Os autores com base no Painel de Compras do Governo Federal



Desde 2014, primeiro ano em que o Portal disponibilizou as informações, as CPS, na esfera federal, mantiveram-se abaixo do índice de 1%; o que demonstra o grande potencial ainda a ser explorado nesse campo. A Tabela 2 apresenta o comparativo entre as compras com itens sustentáveis em proporção ao total das compras públicas federais.

**Tabela 2** – Valores de compras públicas com itens sustentáveis *versus* compras totais

Ano	Valores totais dos processos de compras	Valores dos processos com itens sustentáveis	Relação percentual
2014	R\$ 71.116.725.393,35	R\$ 33.206.132,73	0,05%
2015	R\$ 43.663.812.969,21	R\$ 128.106.691,49	0,29%
2016	R\$ 50.980.326.362,31	R\$ 375.946.972,12	0,74%
2017	R\$ 46.975.762.745,48	R\$ 174.757.419,87	0,37%
2018	R\$ 47.785.226.845,40	R\$ 131.744.662,35	0,28%
2019 (até abril)	R\$ 4.125.580.307,68	R\$ 2.114.468,07	0,05%

Fonte: Os autores com base no Painel de Compras do Governo Federal

Verificou-se, assim como no estudo anterior, que entre os estados analisados, São Paulo ainda se destaca pelo seu pioneirismo, pela quantidade de dispositivos legais e pela abrangência de múltiplos temas relacionados à sustentabilidade. Dentre os estados do Sul, o Paraná se sobressai dado às recentes publicações de leis e decretos que versam sobre as práticas e consumos sustentáveis. O Quadro 1 apresenta, em ordem cronológica, as principais legislações de cada estado e oferece importantes elementos para análise e investigação.

**Quadro 1** – Evolução das legislações estaduais com critérios de sustentabilidade

ESTADOS	LEGISLAÇÃO	ANO	CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
Bahia	Decreto nº 14.692	2013	Institui o Programa Estadual de Compras Públicas Sustentáveis
	Lei nº 12.050	2011	Institui a Política sobre Mudança do Clima do Estado da Bahia.
	Lei nº 11.619	2009	Regulamenta o tratamento diferenciado dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

	Lei nº 10.431	2006	Estabelece o desenvolvimento sustentável como um dos princípios norteadores da política socioeconômica e cultural do Estado da Bahia.
<b>Pará</b>	Decreto nº 1.745	2017	Institui a Política de Desenvolvimento Harmônico Sustentável do Estado do Pará – Pará Sustentável.
	Decreto nº 1.636	2016	Aprova o Regulamento do Fundo para o Desenvolvimento Sustentável da Base Produtiva do Estado do Pará - CRÉDITO DO PRODUTOR.
	Decreto nº 1.354	2015	Estabelece diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Estadual.
	Decreto nº 878	2008	Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.
<b>Distrito Federal</b>	Decreto nº 37.729 - art. 2 itens VI e VII	2016	Institui o Programa Gestão de Compras Governamentais do Distrito Federal (COMPRASDF), aplicável às aquisições e à contratação de serviços no âmbito distrital.
	Decreto nº 37.717	2016	Cria o programa de estímulo ao uso de Energia Solar Fotovoltaica no Distrito Federal – Programa Brasília Solar.
	Lei nº 5.418	2014	Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos.
	Lei nº 4.611	2011	Regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.
<b>São Paulo</b>	Decreto nº 61.179	2015	Institui o Projeto de Desenvolvimento Regional Sustentável Paulista.
	Decreto nº 60.055	2014	Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.755/2012, que regulamenta o Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social – PPAIS.
	Resolução SGP nº 12	2014	Altera a composição do Grupo Técnico com objetivo de Coordenar as Atividades do Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis.

	Decreto nº 59.038	2013	Institui o Programa Paulista de Biocombustíveis.
São Paulo	Decreto nº 58.107	2012	Instituiu a Estratégia para o Desenvolvimento Sustentável do Estado de São Paulo 2020.
	Decreto nº 57.755	2012	Regulamenta a Lei nº 14.591/2011, que cria o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS.
	Resolução Conjunta SMA/SSRH nº 02	2012	Dispõe sobre procedimentos relacionados às Contratações Públicas Sustentáveis.
	Lei nº 14.591	2011	Cria o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS.
	Resolução Conjunta SGP/SF/SMA/SSRH nº 01	2011	Institui grupo técnico com o objetivo de coordenar as atividades do Programa de Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis.
	Decreto nº 55.947	2010	Regulamenta a Lei nº 13.798/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Mudanças Climáticas.
	Lei nº 13.798	2009	Institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC.
	Decreto nº 54.645	2009	Regulamenta dispositivos da Lei nº 12.300/2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos.
	Lei nº 12.780	2007	Institui a Política Estadual de Educação Ambiental.
	Lei nº 12.684	2007	Proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.
	Decreto nº 53.336	2008	Institui o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis.
	Decreto nº 53.047	2008	Cria o Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA e estabelece procedimentos na aquisição de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa pelo Governo do Estado de São Paulo.
	Lei nº 12.300	2006	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes.

Lei nº 12.226	2006	Institui a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo.
Decreto nº 50.170	2005	Institui o Selo SOCIOAMBIENTAL no âmbito da Administração Pública estadual.
Lei nº 12.047	2005	Institui Programa Estadual de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal e Uso Culinário.
Lei nº 11.878	2005	Institui o "Selo Verde Oficial do Estado de São Paulo".
Decreto nº 48.138	2003	Institui medidas de redução de consumo e racionalização do uso de água no âmbito do Estado de São Paulo.
Lei nº 10.996	2001	Dispõe sobre a proibição da produção e consumo de brinquedos que imitem armas de fogo em todo o território do Estado.
Lei nº 10.888	2001	Dispõe sobre o descarte final de produtos potencialmente perigosos do resíduo urbano que contenham metais pesados.
Lei nº 10.761	2001	Dispõe sobre a proibição da utilização de alimentos transgênicos na composição da merenda fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensino oficiais do Estado de São Paulo.
Decreto nº 45.643	2001	Dispõe sobre a obrigatoriedade da aquisição pela Administração Pública Estadual de lâmpadas de maior eficiência energética e menor teor de mercúrio, por tipo e potência.
Lei nº 9.509	1997	Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.
Decreto nº 41.629	1997	Dispõe sobre proteção do meio ambiente e do consumidor relacionada ao uso do CFC, sobre medidas de capacitação tecnológica e sobre vedação de aquisição pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, de produtos e equipamentos contendo substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDOs, controladas pelo Protocolo de Montreal.
Lei 19.745	2018	Dispõe sobre a política de gestão e as atividades de manejo e uso sustentável das espécies de passeriformes da fauna nativa de origem silvestre desenvolvidas por criadores amadoristas e criadores comerciais.

**Paraná**

Decreto 8.725	2018	Institui o Projeto Angra Doce Paraná, com o objetivo de fomentar o Desenvolvimento Regional Sustentável dos municípios limítrofes à Usina Hidrelétrica de Chavantes.
Decreto 8.284	2017	Regulamenta o Programa de Desenvolvimento Sustentável das Cidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e aprova seu Regulamento Executivo Geral.
Decreto 5.454	2016	Estabelece regras, critérios e diretrizes para a execução de obras e serviços de engenharia centradas no desenvolvimento sustentável.
Decreto 4.993	2016	Estabelece no Capítulo IV do Título II diversos critérios de sustentabilidade ambiental que deverão ser adotados para a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública Estadual direta e indireta.
Lei 18.780	2016	Institui a Política de Mobilidade Sustentável e Incentivo ao Uso da Bicicleta.
Decreto 2.474	2015	Regulamenta o tratamento diferenciado e favorecido e o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual nas contratações públicas de bens, serviços e obras.
Lei nº 17.113	2012	Altera dispositivos da Lei nº 15.563/2007, que dispõe sobre a implantação de programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem dos materiais utilizados em órgãos da Administração Pública.
Decreto 2.647	2011	Dispõe sobre elaboração e desenvolvimento do "Plano Estratégico para o Desenvolvimento Territorial Sustentável do Litoral do Paraná".
Lei 16.790	2011	Dispõe sobre a recuperação e o manejo sustentável das áreas de reserva legal no Estado do Paraná, instituindo a Reserva Legal Sustentável – RLS.
Lei 16.751	2010	Lei da merenda escolar orgânica institui, no âmbito do sistema estadual de ensino fundamental e médio, a merenda escolar orgânica.

	Decreto 3.449	2008	Institui Programa Paraná Metropolitano, com o objetivo de estruturar iniciativas, projetos e atividades voltadas para o desenvolvimento sustentável da Região Metropolitana de Curitiba.
	Decreto 2.477	2008	Instituído o Projeto Inclusão Social e Desenvolvimento Rural Sustentável, sob coordenação da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB.
	Lei 15.630	2007	Autoriza a utilização de construções sustentáveis em edificações públicas, através da utilização da água da chuva, da energia solar, de materiais recicláveis e da manutenção da máxima permeabilidade possível do solo.
	Lei nº 15608	2007	A realização de contratos e convênios, subordinados a esta lei, está juridicamente condicionada: I – aos princípios universais da isonomia e sustentabilidade ambiental.
	Decreto 6.039	2002	Institui o Programa Estadual de Sistemas de Transporte Urbano Sustentável.
	Lei Complementar nº 59	1991	Lei dos Royalties Ecológicos ou ICMS Ecológico que repassa recursos financeiros aos municípios que abrigam em seus territórios Unidades de Conservação ou áreas protegidas, ou ainda mananciais para abastecimento de municípios vizinhos.
<b>Santa Catarina</b>	Decreto nº 1760	2018	Institui o Programa Compra Legal.
	Decreto nº 3.343	2010	Cria o Comitê de Política Pública com foco na Gestão do Turismo Sustentável nas Unidades de Conservação de Santa Catarina, sob a administração da Fundação do Meio Ambiente - FATMA.
	Lei nº 14.829	2009	Institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina.
	Lei nº 14.675 - Art. 262	2009	Institui o Código Estadual do Meio Ambiente.
	Resolução CONSEMA nº 001	2008	Dispõe sobre a instituição, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável e nos órgãos vinculados, sugestão de medidas internas destinadas à adoção de rotinas administrativas ecologicamente sustentáveis e à conscientização institucional para a preservação ambiental.



	Lei nº 14.496	2008	Dispõe sobre a coleta, o recolhimento e o destino final das embalagens plásticas de óleos lubrificantes.
	Lei nº 11.347	2000	Dispõe sobre a coleta, o recolhimento e o destino final dos resíduos sólidos potencialmente perigosos que menciona.
	Lei nº 11.222	1999	Dispõe sobre a política de preservação, recuperação e utilização sustentável dos ecossistemas do Complexo Lagunar Sul.
<b>Rio Grande do Sul</b>	Decreto nº 53.911 art. 1 item XII	2018	Dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
	Decreto nº 51.771	2014	Institui o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis no âmbito da Administração Pública Estadual.

**Fonte:** Elaborado pelos autores

Ao analisar as normas publicadas pelos estados, conforme visto no Quadro 1, é possível perceber que existe um movimento, mesmo que tímido, convergindo para o atendimento de demandas socioambientais. O apoio dos governos é de fundamental importância para o desenvolvimento multidimensional considerado por Sachs (2010), o desenvolvimento, além do crescimento econômico, que contempla, também, as questões sociais, éticas e ambientais.

Observou-se que, dos sete estados analisados, apenas o estado da Bahia não publicou norma que objetivasse CPS após o ano de 2015. Apesar disso, em 2013, o estado instituiu o Programa Estadual de Compras Públicas Sustentáveis demarcando com isso um ponto de ascensão na escalada rumo às políticas de desenvolvimento sustentável.

O estado do Pará apresenta atualmente decretos com vieses sobre o desenvolvimento sustentável, pois instituiu políticas e diretrizes sobre o tema, o que é muito tímido e ainda evidencia a necessidade de práticas efetivas. Por outro lado, as publicações legais recentes denotam o engajamento do estado após vários anos sem demonstrar atenção ao tema.

O Distrito Federal está entre os que menos apresentaram normas alinhadas ao tema das CPS. Em 2016, publicou decreto que instituiu um programa de gestão de compras governamentais, em que, nos itens VI e VII do Art. 2, estão previstas a promoção da sustentabilidade nas compras públicas e a ampliação das microempresas nas aquisições governamentais.

O estado de São Paulo, da mesma forma que no estudo precedente, é o que mais publicou normas, mesmo tendo poucos avanços nas publicações desde 2015. O Paraná destaca-se também por implementar diversos programas e editar normativos jurídicos aderentes às CPS. Somam-se Santa Catarina e Rio Grande do Sul com leis que valorizam as CPS, questões de proteções ambientais e sociais, com destaque para o ano de 2018, em que os dois estados publicaram decretos relevantes, demonstrando um avanço em relação ao estudo comparado de 2015.

Espera-se que medidas efetivas, como as encontradas nas normas de outros entes federativos, possam contribuir para que o estado da Bahia e o Distrito Federal deixem, respectivamente, a

última e a antepenúltima posição do coeficiente de Gini (indicador de concentração e distribuição de renda) entre os 27 estados brasileiros, como visto no último levantamento da PNAD/IBGE em 2017 e conseqüentemente, resulte em maiores ganhos sociais para a população.

Ao trazer para esta pesquisa o conceito do coeficiente de Gini, buscou-se averiguar se existem evidências na relação entre o desenvolvimento dos estados que consideram em suas políticas públicas critérios alinhados às CPS e aqueles que não o fazem. A publicação mais recente do índice foi em 2017, e quatro dos sete estados deste estudo encontram-se acima da média nacional, sendo Santa Catarina o estado menos desigual, ocupando a primeira posição, seguido do Paraná (9<sup>a</sup>), Rio Grande do Sul (12<sup>a</sup>) e São Paulo (15<sup>a</sup>) (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA [IBGE], 2017). Sabe-se, *a priori*, que o coeficiente de Gini está associado a uma série de elementos conjunturais, tais como, níveis de urbanização das regiões, indicadores de dívidas públicas, taxas de alfabetização, entre outros, o que não permite uma conclusão precisa na relação existente entre o referido indicador e as CPS. No entanto, essa observação poder ser um indício de que os estados que utilizam as CPS como meio para o desenvolvimento socioeconômico estejam conquistando maiores ganhos para a sociedade.

As licitações públicas podem ser consideradas balizadores dos critérios de sustentabilidade por mostrar o que efetivamente está sendo exigido nos processos de compras governamentais. Observou-se, nos pregões eletrônicos, nos anos de 2014 a junho de 2019, quais foram as determinações no nível socioambiental que se tornaram exigíveis nos editais. O Quadro 2 a seguir demonstra o resultado dessa investigação. O quadro está apresentado de forma sintética, se agrupou na primeira coluna as principais temáticas presentes nos editais e na segunda coluna os estados que fazem exigência do referido tema em seus editais.

Exigências ambientais e sociais, a proteção à saúde dos trabalhadores, a proibição do trabalho do menor de dezoito anos, assim como o favorecimento para micro e pequenas empresas foram as preocupações observadas na maioria dos editais encontrados. Algumas declarações específicas relacionadas à proteção da mulher e à inclusão de pessoas com deficiência no quadro das empresas licitantes demonstram um avanço na esfera dos direitos humanos. A exigência de produtos menos tóxicos ou de produtos atóxicos, a responsabilidade em relação ao transporte, armazenamento e descarte, assim como a proibição de aquisição de bens que contenham substâncias consideradas perigosas, apontam para um maior nível de consciência ambiental.

O Quadro 2 exemplifica os critérios encontrados nos editais dos pregões eletrônicos dos estados pesquisados neste estudo. Cabe ressaltar que os resultados encontrados para o estado da Bahia estão limitados aos pregões em andamento ou abertos para os meses de junho, julho e agosto de 2019 conforme disponibilizados no site oficial do estado, ou seja, não foram encontrados editais encerrados ou em andamento referentes ao período de análise para o estado da Bahia.

**Quadro 2** – Critérios de sustentabilidade nos editais – BA, PA, DF, SP, PR, SC e RS

<b>CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE INSERIDO NOS EDITAIS – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO</b>	<b>ESTADOS ADERENTES</b>
Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.	BA, PA, DF, SP, PR, SC, RS
Tópicos contemplando o tratamento favorecido às micro e pequenas empresas de acordo com a Lei Complementar 123/2006.	PA, DF, PR, SC, RS
Exigências para adoção de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, descarte de embalagens adequado.	PA, DF, PR, SP, SC
Apresentação de comprovante de registro no cadastro técnico federal e/ou estadual de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade.	PA, SP, DF, PR
Tópicos com diversas recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, como: (i) Sugestão de que os bens sejam constituídos, por material reciclado, atóxico, biodegradável; (ii) acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e (iii) que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS ( <i>Restriction of Certain Hazardous Substances</i> ).	PA, PR, SC
Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira que tenham procedência legal e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.	PR, SP, DF
Exigência do licitante vencedor que seja apresentada a documentação comprobatória de regularidade quanto ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 7) e ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR 9), do Ministério do Trabalho e Emprego.	PA, RS
Declaração que cumpre as normas trabalhistas, bem como as do meio ambiente e de proteção aos direitos da mulher.	PA, SC
Tópicos específicos para aquisição de bens de consumo, como a exigência de certificado ambiental FSC ou CERFLOR.	PR, SC
Declaração de que o licitante possui no quadro de empregados o percentual mínimo de 5% de pessoas com deficiência, conforme art. 28, § 6º, da Constituição do Estado. Dispensada tal exigência para empresas com quadro funcional menor de 20 empregados.	PA
Não admissão no processo de licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998.	SP
Declaração de que a empresa licitante cumpre a Lei Estadual nº 16.493/2014 que veda a formalização de contratos públicos entre órgãos e entidades que compõem a Administração Pública estadual com empresas que utilizem trabalho análogo ao de escravo na produção de bens e serviços.	SC

**Fonte:** Elaborado pelos autores

Ao analisar os critérios de sustentabilidade inseridos nos editais de licitações dos sete estados analisados, pode-se perceber a existência de pontos convergentes e divergentes entre eles. Entre as temáticas recorrentes nos editais estão a preocupação com a condição de trabalho para o menor de 18 anos (presente em todos os estados), assim como o tratamento favorecido para micro e pequenas empresas. No entanto, são quesitos relacionados ao cumprimento de legislações federais e não exatamente prerrogativa dos estados.

É possível perceber que a questão ambiental, que envolve a atenção com o descarte adequado de embalagens, procedimentos contra desperdícios e certificados de regularidade com órgãos ambientais estão presentes na maioria dos estados, apenas Bahia e Rio Grande do Sul não contemplaram esse tema em seus processos licitatórios. Os estados do Pará, Paraná e Santa Catarina se destacam no quesito ambiental ao apresentarem recomendações específicas sobre a sustentabilidade ambiental. Paraná, Santa Catarina, São Paulo e Distrito Federal também exigem atenção especial para produtos derivados de madeira e fazem cumprir requisitos de rastreabilidade que garantam segurança à cadeia de produção e fornecimento.

Divergem dos outros estados, Pará, São Paulo e Santa Catarina, por apresentarem quesitos específicos. O Pará dá destaque à relevância social ao exigir um percentual mínimo no quadro de pessoal do licitante de pessoas com deficiência. São Paulo mostra-se rigoroso ao não permitir no processo de licitação empresas que apresentem algum tipo de infração ambiental. Por sua vez, Santa Catarina restringe a participação em seus processos de compras as empresas que utilizem trabalho análogo ao escravo na produção de seus bens ou serviços.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As CPS ainda parecem em estado incipiente no âmbito da administração pública, o que pode ser justificado devido à sua complexidade de execução, ao grande arcabouço jurídico e à falta de conhecimento sobre as licitações sustentáveis por parte dos gestores públicos. Tornam-se imprescindíveis o desenvolvimento e a divulgação de estudos, bem como o avanço de procedimentos técnicos que fortaleçam e substanciem a ação pública. Visto que, de outra forma, corre-se o risco de essa estratégia de política pública não se consolidar. Diante disso, a manutenção de políticas hegemônicas que se opõem ao tema da sustentabilidade apresentaria grandes chances de se confirmar, ao comandar as ações concretas do Estado na direção dos interesses de determinados grupos.

Certamente os marcos legais e os critérios de sustentabilidade exigidos nas licitações e apresentados neste estudo representam avanços no desenvolvimento das compras públicas sustentáveis no Brasil, no entanto, não são garantias. Muitas vezes as legislações não são postas em prática ou pelo menos não de forma comprometida, o que demonstra a importância do engajamento da sociedade civil, maior transparência dos governos e mecanismos que promovam maiores níveis de responsabilidade com a ética em sintonia com a eficiência social e ecoeficiência.

A implementação de estratégias que aumentem o engajamento dos participantes, como as táticas citadas neste trabalho, que aproximam compradores e fornecedores públicos (*competitive dialogue procedure*), ou exemplos práticos que demonstrem os benefícios potenciais das CPS (como a economia na liberação de gases do efeito estufa e a inclusão das populações mais vulneráveis) demonstram os potenciais benefícios em favor de sociedades mais sustentáveis.

As barreiras apontadas indicam, como no estudo precedente de Oliveira e Santos (2015), que as CPS necessitam de um efetivo controle social. As CPS encontram-se no campo da política, o que envolve um diálogo direto e constante com disputas de poder e forças. Assim, torna-se relevante reconhecer que interesses dominantes, que sempre ditaram o que e onde se deveria investir, devem ser superados visando a consolidação de movimentos que impliquem em maior desenvolvimento sustentável e o fortalecimento dos grupos mais vulneráveis.

Todavia, existe um movimento ascendente em prol das CPS decorrente da análise das compras públicas sustentáveis pelo Governo Federal, entre 2014 e 2018. Na comparação realizada, também se verificou a evolução dos critérios de sustentabilidade exigidos nos editais de licitações dos estados pesquisados.

Essa tendência indica maior aderência dos gestores públicos às questões socioambientais, seja por uma resposta à sociedade e ao meio ambiente após décadas de indiferença, ou por um maior nível de consciência; essa observação indica que houve ampliação nos últimos anos de ações concretas em favor da sustentabilidade por parte do Estado.

Neste estudo, também foram encontrados indicativos de que os estados que mais se preocupam com as questões socioambientais, através de publicações de normas e exigências nos processos licitatórios, tendem a gerar maiores ganhos para a sociedade, contribuindo para melhores condições sociais, o que pode favorecer também melhores níveis de resultado do coeficiente de Gini.

Esta pesquisa evidencia elementos relevantes que impedem o avanço das CPS no Brasil, permitindo aos gestores públicos a tomada de decisão mais efetivas para eliminarem (ou, no mínimo, reduzirem) tais entraves. Além disso, outros estados podem realizar comparações entre si, buscando ações mais efetivas e priorizando planos de ação para o avanço da temática abordada.

Para estudos futuros, sugere-se a investigação de possíveis relações entre o grau de desenvolvimento socioeconômico de estados e a sua adesão às compras públicas sustentáveis. Pesquisas buscando compreender o entendimento dos gestores públicos sobre as CPS e o que os órgãos governamentais têm realizado para a disseminação e desmistificação do tema podem contribuir para a compreensão e a busca de alternativas que favoreçam o desenvolvimento das licitações públicas sustentáveis. Além disso, cada uma das barreiras apresentadas neste estudo, requer que se pense em alternativas possíveis para o avanço das CPS, o que pode ser aprofundado em outros estudos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABREU, J. A. A. K. P. *Considerações e recomendações para as compras públicas sustentáveis no Brasil*. Rio de Janeiro: Sustainable Public Procurement and Ecolabelling (SPPEL), 2016.
- ALENCASTRO, M. A. C.; SILVA, E. V.; LOPES, A. M. D'Á. Contratações sustentáveis na administração pública brasileira: a experiência do poder executivo federal. *Revista de Administração Pública*, v. 48, n. 1, pp. 207-235, 2014.
- BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BARRETO, A.; FIALHO, J. V. M. *O desenvolvimento das compras públicas sustentáveis na administração pública brasileira*. Encontro Brasileiro de Administração Pública, João Pessoa, v. 4, 2017. Disponível em:
- BIDERMAN, R. et al. (org.). *Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável*. Rio de Janeiro: FGV, 2008.
- BRAMMER, S.; WALKER, H. Sustainable procurement in the public sector: an international comparative study. *International Journal of Operations & Production Management*, United Kingdom, v. 31, n. 4, pp. 452-476, 2011.
- CAVALCANTI, D. et al. *Compras públicas sustentáveis: diagnóstico, análise comparada e recomendações para o aperfeiçoamento do modelo brasileiro*. Santiago: Nações Unidas, 2017.
- CHENG, W.; APPOLLONI, A.; D'AMATO, A.; ZHU, Q. Green Public Procurement, missing concepts and future trends – A critical review. *Journal of Cleaner Production*, v. 176, pp. 770-784, 2018.
- GODOY, A. S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. *Revista de Administração de Empresas*. São Paulo, v. 35, n. 2, pp. 57-63, 1995.
- GOLDSMITH, E.; ALLEN, R. *A Blueprint for Survival*. England: Penguin Books, 1972.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua – PNAD contínua*, 2017. Brasília: IBGE. Disponível em: <https://tinyurl.com/yurtx56j>. Acesso em 06 out. 2020.
- KORKMAZ, A. Benefits and obstacles of environmental, social and sustainable procurement. Proceedings of the International Public Procurement Conference, Seoul, v. 4, 2010. Disponível em: <https://tinyurl.com/49sa88ha>. Acesso em: 05 out. 2020.
- MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO. *Painel de compras do governo federal*. Brasília: Governo Federal, 2019.
- MOHAN, V. *Public procurement for sustainable development*. Proceedings of the International Public Procurement Conference, Seoul, v. 4, 2010. Disponível em: <https://tinyurl.com/7n9y3scn>. Acesso em: 05 out. 2020.
- MOURA, A. M. M. *As compras públicas sustentáveis e sua evolução no Brasil*. Boletim regional, urbano e ambiental, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Brasília: Rio de Janeiro: IPEA, 2013.
- NISSINEN, A; ALHOLA, K; RITA, H. Environmental criteria in the public purchases above the EU threshold values by three Nordic countries: 2003 and 2005. *Ecological Economics*, n. 68, pp. 1838-1849, 2009.



OLIVEIRA, B. C. S. C. M.; SANTOS, L. M. L. Compras públicas como política para o desenvolvimento sustentável. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v.49, n. 1, pp. 189-206, 2015.

PÉRCIO, G. V. A importância das compras públicas no Brasil, o paradoxo da ineficácia e as soluções no horizonte de uma nova Lei de Licitações. *Fórum de Contratação e Gestão Pública*, Belo Horizonte, v. 198, n. 17, 2018.

RIBEIRO, C. G.; INÁCIO, E., JR. O mercado de compras governamentais brasileiro (2006-2017): mensuração e análise. *Texto para discussão*, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Brasília: Rio de Janeiro: IPEA, 2019.

ROSSET, A. C. S.; FINGER, A. B. Compras públicas sustentáveis: uma revisão sistemática da pesquisa brasileira. *Revista de Administração Contabilidade e Economia da Fundace*, Ribeirão Preto, v. 7, n. 3, pp. 105-120, 2016.

SACHS, I. *Desenvolvimento incluyente, sustentável e sustentado*. São Paulo: Garamond, 2010.

SUSTAINABLE DEVELOPMENT SOLUTIONS NETWORK. *Sustainable Development Report 2021*, 2021. Disponível em: <https://dashboards.sdgindex.org/rankings>. Acesso em 05 jun. 2021.

TESTA, F.; ANNUNZIATA, E.; IRALDO, F.; FREY, M. Drawbacks and opportunities of green public procurement: an effective tool for sustainable production. *Journal of Cleaner Production*, v. 112, p. 1893-1900, 2016.

TESTA, F.; IRALDO, F.; FREY, M.; DADDI, T. What factors influence the uptake of GPP (green public procurement) practices? New evidence from an Italian survey. *Ecological Economics*, v. 82, pp. 88-96, 2012.

UTTAM, K.; ROSS, C. L. L. Competitive dialogue procedure for sustainable public procurement. *Journal of Cleaner Production*, v. 86, pp. 403-416, 2015.

WITJES, S.; LOZANO, R. Towards a more Circular Economy: Proposing a framework linking sustainable public procurement and sustainable business models. *Resources, Conservation and Recycling*, v. 112, pp. 37-44, 2016.

WORLD COMMISSION ON ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT. *Our common future*. Oxônia: Oxford University Press, 1987.

